



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS .

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na rua Dr. Fidelis Alves - nº 101, centro - Itaboraí - RJ, torna público na forma do caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CREDENCIAMENTO de EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que receberá documentação para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.itaborai.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Nelson Silva, 132 – centro - Itaboraí – RJ;

Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente credenciamento, no seguinte endereço: Rua Nelson Silva, 132 – Centro, Itaboraí - RJ, das 10:00 horas até as 16:00 horas;

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital destina-se a credenciar as empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 - A execução do objeto se dará por meio de transações via rede mundial de computadores cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

3 – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

3.1 – O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Município de Itaboraí, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

4 – DAS RECEITAS MUNICIPAIS

4.1 - Para fins de dimensionamento do mercado às empresas que por ventura pretendem se credenciar, em que pese aos locais para instalação e deslocamento de pessoal no Município para execução dos serviços, além das informações prestadas neste Instrumento Convocatório, informam-se os valores aproximados arrecadados no último exercício de R\$ 115.900.000,00, divididos em:

1.1.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano: R\$ 22.900.000,00;

1.1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: R\$ 62.000.000,00;

1.1.3 Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis: R\$ 5.000.000,00;

1.1.4 Taxas: R\$ 12.000.000,00;

1.1.5 Dívida Ativa: R\$ 14.000.000,00.

5 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de 5 (cinco) dias a contar da publicação do Edital, das 8h às 16h, na Secretaria de Administração – Setor de Licitação, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

5.2 - O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

5.3 - O interessado, a qualquer tempo, enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.

5.4 - Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Itaboraí/RJ.

5.5 - A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

5.6 - Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

5.6.1 - em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

5.6.2 - declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Itaboraí/RJ;

5.6.3. - reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.6.4- que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Itaboraí/RJ;

5.6.5 - que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6 - DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras

que:

6.2 - Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974; e

6.3 - Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 - Entidades financeiras na forma de Cooperativas de Créditos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao edital devem ser protocoladas e deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Presidente da CPL, para Rua Nelson Silva, 132 – Centro – Itaboraí – RJ, com a identificação completa da Instituição autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Municipalidade, a licitante que não o fizer até o prazo final do credenciamento

7.3 - A CPL juntamente com a Secretaria de Fazenda decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelos licitantes.

7.4 - Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do credenciamento do Chamamento Público.

7.5 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

7.6 - Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anterior à data do encerramento do credenciamento.

7.7 - Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, telex, facsímile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - Findo o prazo de credenciamento, será divulgada listagem em até 3 (três) dias com a relação dos credenciados regularmente habilitados para firmarem termo contratual com a Administração Pública. Os interessados eventualmente inabilitados poderão retirar junto à Secretaria Municipal de Administração as razões de indeferimento para, querendo, atuarem na forma do item 5.2.

8.2 - Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.2 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

9.3 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

9.4 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave

dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos apresentados pelo credenciado.

9.5 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato,

10 – DO CONTRATO

10.1 - Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

10.3 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Serão casos de descredenciamento a inobservância às previsões do Termo de Referência, Edital e termo contratual, em especial quando:

11.1.1 - o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;

11.1.2 o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.3 ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.4 no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

11.1.5 quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá o credenciado, mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias solicitar seu descredenciamento;

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

12.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;
IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

12.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

12.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA:

I - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (PaymentCardIndustry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (PaymentCardIndustry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 - Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.3 - O edital será publicado no sítio eletrônico do Poder Executivo www.itaborai.rj.gov.br e em outros veículos que a legislação exigir.

13.4- Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail cpl@itaborai.rj.gov.br.

13.5 - Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

13.6 - O Município de Itaboraí disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

13.7 - O Município disponibilizará locais para implantação de equipamentos de cobrança em ATM, onde se dará preferência para o credenciado que apresentar melhores condições de parcelamento e menor custo ao contribuinte, ficando os demais credenciados disponibilizando as funcionalidades através de canais remotos.

13.8 - A Prefeitura de Itaboraí disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

17.2 - O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento Chamada Pública;

Anexo II – Termo de Adesão;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Referência.

Itaboraí, xx de xxxxxx de 2020.

Felipe Messas Siqueira Alves

Elaborador de Edital – Matrícula 15.452